

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.^a Repartição1.^a Secção

Visto o disposto no § 1.^o do artigo 4.^o do decreto n.^o 18:021, de 1 de Março de 1930, e no artigo 2.^o do decreto-lei n.^o 29:765, de 20 de Julho de 1939, e sem prejuizo da faculdade concedida pela última parte do § 1.^o do artigo 4.^o citado, fixo em 88 000:000 de quilogramas o consumo provável no continente da República de açúcar procedente das colónias portuguesas no ano cultural de 1943-1944 e determino que o rateio respectivo para o efeito da aplicação de bónus seja feito nos termos que a seguir se indicam:

	Quilogramas
Cabo Verde	1.000:000
Angola:	
Companhia do Açúcar de Angola	19.826:675
Sociedade Agrícola do Cassequel	19.826:675
Sociedade de Comércio e Construções	3.846:650
	43.500:000
Mozambique:	
Sena Sugar Estates, Limited	23.925:000
Companhia Colonial do Buzi	10.875:000
Incomati Estates, Limited	8.700:000
	43.500:000
Total	88.000:000

Ministério das Finanças, 22 de Setembro de 1943.—
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA MARINHA6.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade PúblicaDecreto n.^o 33:107

Com fundamento no § 1.^o do artigo 17.^o do decreto n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.^o do decreto n.^o 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.^o 3.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 50.000\$ da verba de 300.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico no capítulo 4.^o «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços Marítimos», artigo 107.^o «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.^o 1) «De móveis», alínea a) «Dragagens», a fim de reforçar com igual quantia a verba de 200.000\$ inscrita na alínea a) «Reboques, acostagens, amarrações, etc.» do n.^o 2) «De semoventes» dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.^o do decreto n.^o 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES8.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade PúblicaDecreto n.^o 33:108

Sendo insuficiente a dotação inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para pagamento de encargos de anos económicos findos;

Com fundamento no disposto na alínea g) do artigo 35.^o do decreto n.^o 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.^o 1.^o do artigo 9.^o do decreto-lei n.^o 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.^o 3.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^o É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 200.000\$, que reforçará a dotação do capítulo 7.^o e artigo 141.^o do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.^o No referido orçamento é reduzida de igual importância a dotação do artigo 157.^o do capítulo 12.^o

Art. 3.^o No orçamento privativo da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola é anulada a importância de 200.000\$ na dotação do n.^o 4) do artigo 3.^o

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.^o do decreto n.^o 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.^o 10:501

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.^o do artigo 17.^o do decreto n.^o 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de sub-chefe de esquadra dos corpos de policia coloniais na classe xv da tabela anexa ao referido decreto n.^o 20:260.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 1 de Outubro de 1943.—Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.